

PROJETO DE LEI

INSTITUI O DIA DO DIREITO A LEGÍTIMA
DEFESA, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica inserido no calendário oficial do Município o “Dia do Direito a Legítima Defesa” no município de Cuiabá, a ser comemorado anualmente no dia 23 de outubro.

Art. 2º Fica autorizada a realização de eventos públicos e particulares que guardem relação a legítima defesa, na semana vinculada a data.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em 06 de julho de 2022.

Ver. T. Coronel Paccola – (REPUBLICANOS)



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade de instituir o Dia do Direito a Legítima Defesa. A previsão legal desse direito de preservação encontra-se no art. 25 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Assim sendo, uma pessoa tem o direito de defender a si ou a outrem contra agressões que não encontram fundamento legal, podendo reagir para a preservação de um direito próprio ou alheio, alcançado ou prestar a ser violado por uma agressão. Nesse contexto, vemos a grande importância da possibilidade do exercício da legítima defesa, pois a honra, o pudor, a liberdade pessoal, entre outros, estão por ela abrangido.

O último aspecto característico da legítima defesa é aquele que deve ser valorizado pelas democracias: a reação moderada com uso dos meios necessários para enfrentar a ameaça. A reação deve ser proporcional e suficiente para fazer cessar a ameaça ou agressão.

Tendo em mente essa breve apresentação do conceito de legítima defesa, podemos inferir a importância da sua existência e, como propomos, a luta pelo direito de defender-se. O principal motivo pelo qual justificamos o presente projeto é a necessidade de difundir informação segura ao cidadão brasileiro sobre o que é legítima defesa e sobre as formas pelas quais ela pode ser exercida. É de grande relevância que a população tenha acesso a essa informação, o que a instituição de um dia nacional facilitará a difusão.

Quanto à escolha do dia 23 de outubro, este se refere a marcante data de 23 de outubro de 2005, em que a população brasileira, por meio de um Referendo, decidiu pela liberdade da comercialização das armas e munições, sendo que o artigo 35 foi excluído do Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003), que dizia o seguinte: *art. 35 - É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no art. 6º desta Lei*".

Aos Nobres Pares membros da Colenda Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o presente projeto está dentro da competência do Município, eis que a matéria é de interesse exclusivamente local, em consonância com o disposto no artigo 30 da Constituição da República. *Verbis*:

Art.30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assunto de interesse local.

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O Projeto não cria despesa para a administração, ademais a iniciativa do mesmo não está dentro da competência exclusiva do Prefeito, conforme preceituam dispositivos do artigo 27, da Lei Orgânica Municipal. Ademais, observe-se que o projeto encontra-se redigido no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa.

Por fim, observe-se que o projeto encontra-se redigido no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa, de forma que, observa todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, de forma que submeto o presente projeto a apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 6 de junho de 2022





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**

Tenente Coronel Paccola (Câmara Digital) - REPUBLICANOS

Vereador(a)



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300320038003900370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

